SÚMULA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA CE-CAU/PR

DATA	7 de outubro de 2026	HORÁRIO	14h30 ás 15h35
LOCAL	Online		

PARTICIPANTES	Roberto Rodrigues Simon	Coordenador
	Igor Costa Spanger	Coordenador Adjunto
	Getúlio Tadeu Czaplinski dos Santos	Membro
ASSESSORIA	Elaine Cristina Nieviadonski Penteado	Assessora Técnica
	Francine Claudia Kosciuv	Assessora Técnica
	Paulo Ferraz	Assessor Jurídico

Verificação de Quórum	
	Confirmado o quórum com a participação dos 3 membros titulares.

ORDEM DO DIA

1	**Denúncia nº 32**
Fonte	SIEN
Denunciante	Maugham Zaze
Denunciado	Walter Gustavo Linzmeyer
Assunto	Juízo de Admissibilidade de Denúncia Eleitoral por suposto abuso de poder político e econômico / retenção de diárias e jetons.
Decisão	1 - ADMITIR a Denúncia nº 32, protocolada por MAUGHAM ZAZE (Chapa nº 03) em face de WALTER GUSTAVO LINZMEYER (Chapa nº 02), para fins de regular processamento e instrução quanto à apuração de suposta infração ao Regulamento Eleitoral; 2 - NOTIFICAR o denunciado acerca da decisão para que, no prazo de **3 (três) dias** contados da publicação do extrato, apresente sua defesa e os documentos probatórios pertinentes. 3 - Encaminhar essa deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PR.

2	**Denúncia nº 33**
Fonte	SIEN
Denunciante	Maugham Zaze
Denunciado	CE/PR - Assessoramento Jurídico
Assunto	Reiteração de questionamento sobre a validade da contratação de assessoramento jurídico para a Comissão Eleitoral do CAU/PR.

Encaminhamento	1 - INADMITIR a Denúncia nº 33, protocolada por MAUGHAM ZAZE, por ausência de enquadramento nas hipóteses próprias de denúncia eleitoral, inadequação da via eleita, incompetência material da Comissão Eleitoral para declarar a nulidade do contrato e ausência de imputação individualizada de conduta típica eleitoral acompanhada de justa causa mínima; 2 - NOTIFICAR o requerente acerca da decisão de arquivamento dos autos, adotando-se as cautelas de estilo; 3 - Encaminhar essa deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PR.

3	**Denúncia nº 34**
Fonte	SIEN
Denunciante	Renato Alves
Denunciado	Chapa nº 01 e respectivos responsáveis pelos perfis indicados na denúncia
Encaminhamento	1 - INADMITIR a Denúncia nº 34, protocolada por RENATO ALVES, por ausência de individualização suficiente de conduta tipica eleitoral e de elementos mínimos que demonstrem bloqueio direcionado, obstrução do poder de polícia eleitoral, uso indevido de marca institucional ou interferência indevida no processo eleitoral; 2 - NOTIFICAR o requerente acerca da decisão de arquivamento dos autos, adotando-se as cautelas de estilo; 3 - Encaminhar essa deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PR.

Curitiba, 7 de outubro de 2026

Arq. Urb. Roberto Rodrigues Simon
Coordenador CE-CAU/PR

Arq. Urb. Igor Costa Spanger
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR

Arq. Getúlio Tadeu Czaplinski dos Santos
Membro Titular CE-CAU/PR